

Mapa n.º 25

Administração dos Correios, Telégrafos e Telefones

Classificação	Vencimentos — Quantitativo mensal — Angolares	Cargos
B-3	5:500	Chefe dos serviços.
D-2	4:250	Engenheiro de 1.ª classe.
E-2	3:500	Engenheiro de 2.ª classe.
F-1	3:000	Chefe de divisão (quando não fôr engenheiro).
H-2	2:000	Oficiais: Primeiro (ou tesoureiro pagador).
I-2	1:800	Segundo.
J-2	1:600	Terceiro.
L-2	1:450	Aspirantes e amanuenses: Aspirante.
M-1	1:350	Dactilógrafo (a).
I-2	1:800	Construtor de linhas.
J-3	1:550	Chefe de guarda-fios.
M-1	1:350	Telefonista.
O-1	1:050	Guarda-fios de 1.ª classe.
O-3	950	Guarda-fios de 2.ª classe.
Q-1	750	Primeiro distribuidor.
Q-3	650	Segundo distribuidor.

(a) Vence mais o exercício especial mensal de 2:500 angolares.

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

1.ª Repartição

2.ª Secção

Portaria n.º 9:235

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 7.º do decreto n.º 23:367, de 18 de Dezembro de 1933, que a verba do capítulo 10.º, artigo 238.º, n.º 1), alínea a), da tabela de despesa em vigor na colónia de Cabo Verde, destinada a ajudas de custo inerentes a deslocação fora da colónia, a pagar na metrópole, seja reforçada com a quantia de 2.500\$, a sair das disponibilidades do capítulo 10.º, artigo 239.º, n.º 7), alínea a), da referida tabela de despesa.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de Angola.

Ministério das Colónias, 12 de Junho de 1939.—O Ministro das Colónias, *Francisco José Vieira Machado*.

Portaria n.º 9:236

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, de harmonia com o disposto no ar-

tigo 5.º do decreto-lei n.º 28:326, de 27 de Dezembro de 1937, abrir um crédito especial da importância de 20.000\$, que será adicionada ao capítulo 1.º, artigo 11.º, do orçamento da Agência Geral das Colónias para o corrente ano económico, sob a seguinte rubrica: «N.º 4) Despesas com a nova instalação dos depósitos da Agência, compreendendo a transferência dos artigos depositados no antigo armazém», com contrapartida a sair da verba do capítulo 1.º, artigo 9.º, n.º 2), alínea e), do referido orçamento.

Ministério das Colónias, 12 de Junho de 1939.—O Ministro das Colónias, *Francisco José Vieira Machado*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 29:681

Com fundamento no disposto no artigo 2.º e seu § único do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo e parágrafo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Educação Nacional, um crédito especial da quantia de 3.600\$, devendo a mesma importância ser adicionada à verba inscrita na alínea a) do n.º 1) do artigo 739.º do capítulo 5.º do orçamento respeitante ao corrente ano económico do segundo dos mencionados Ministérios, ficando a nota (a) em referência a estes mesmos número, alínea e artigo substituída pela seguinte:

«Inclue a quantia de 7.600\$ para a compra de um microscópio binocular».

Art. 2.º É anulada a quantia de 3.600\$ no n.º 2) do artigo 744.º do capítulo 5.º do orçamento do Ministério da Educação Nacional para o referido ano económico.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 12 de Junho de 1939.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar*—*Mário Pais de Sousa*—*Manuel Rodrigues Júnior*—*Manuel Ortins de Bettencourt*—*Duarte Pacheco*—*Francisco José Vieira Machado*—*António Faria Carneiro Pacheco*—*João Pinto da Costa Leite*—*Rafael da Silva Neves Duque*.